



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, no Município de Volta Redonda, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus a mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II – Violência doméstica contra a mulher: para os efeitos desta Lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à Lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III – Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos Arts. 1º e 2º.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

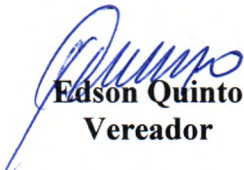
Art. 4º O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio da dotação, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 10 de abril de 2024.


Edson Quinto
Vereador

JUSTIFICATIVA: As pessoas com deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos. Os entraves encontrados não se limitam aos aspectos urbanísticos, que reduzem o acesso à cidade, mas dizem respeito a todos aqueles que impedem que essas pessoas participem da sociedade e exerçam seus direitos de maneira efetiva.

Um desses entraves se dá na comunicação e informação que de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as barreiras nas comunicações e na informação dizem respeito a “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulta ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”.

A barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos a inclusão social e a cidadania e no caso de mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas têm, inclusive, dificultado o enfrentamento das violências. Se a violência contra a mulher é uma realidade, no caso das mulheres com deficiência a situação é ainda mais grave.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

Estudos indicam que além da dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, as meninas e mulheres com deficiência estão menos aptas a se defenderem. Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade. O presente Projeto de Lei visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente às mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema, o que justifica a importância deste importante Projeto de Lei. Diante das exposições, submete-se o Projeto aos pares para análise, apoio e aprovação.

Prot. 0887/24
ACR